



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.920

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 709/2007

João Pessoa, 26 de dezembro de 2007

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais, RESOLVE

I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP nº 120/2007, de 24.01.2007, que designou o servidor **LUCIANO ARAÚJO** para substituir o Assessor Jurídico-Chefe - CJ-03, da Assessoria Jurídica da Presidência, em todas as suas ausências legais e eventuais.

II - Designar o servidor **HILKYSON SOUSA FERNANDES**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para substituir o Assessor Jurídico-Chefe - CJ-03, da Assessoria Jurídica da Presidência, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais.

III - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00762.1999.005.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, movida por STINCONDE/PB – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA contra CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A, tendo em vista que o sócio da parte executada: **PAULINO ANGELO VOLPATO**, se encontram em lugar ignorado, ficam por este edital INTIMADO para ter ciência do despacho proferido à fl. 1483 nos autos da Reclamação Trabalhista supramencionada, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se o sócio da(s) parte(s) devedora(s), Paulino Angelo Volpato, mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) os representantes da parte executada, decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 19/12/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00962.2007.005.13.00-4 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos dos embargos de terceiro em epígrafe, movido por LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE, em face de MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DA CRUZ e OUTROS, tendo em vista que a parte embargada **MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DA CRUZ** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 25/27 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa ACOLHER os embargos de terceiro interpostos por LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE, para tornar sem efeito a penhora realizada sobre os lotes nº 03 e 04 da quadra 05, do Loteamento Cidade Formosa, Município de Cabedelo/PB, bem como todos os atos dela decorrentes.'. João Pessoa-PB, 18/12/2007. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0514.2007.005.13.00-0 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, em face de **KELVIN EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, tendo em vista que o SÓCIO da parte executada – Sr. **JAYME FERREIRA DE SALES** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DESPACHO proferido à fl. 80 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Intime-se o sócio da parte executada – JAYME FERREIRA DE SALES, mediante edital, para, no prazo de 15 dias, pagar a dívida exequenda, sob pena de constrição de bens, independentemente de mandato de citação'. João Pessoa-PB, 18/12/2007. Eu, Marclício Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 01124.2007.005.13.00-8 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **PATRICIA VANESSA CUNHA SANTIAGO**, em face de **LAVA JATO NOSSA SENHORA DO CARMO E OUTROS**, tendo em vista que a parte embargada **JOSÉ DOUGLAS MARINHO RODRIGUES** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DESPACHO proferido às fls. 10 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Notifiquem-se a s partes embargadas para, querendo, em prazo omum, oferecerem resposta aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique a Secretaria o ajuizamento dos presentes embargos nos autos do processo nº 00770.2004.005.13.00-5'. João Pessoa-PB, 18/12/2007. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 01104.2007.004.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ – 07.055.063/0001-94, que se encontra em local incerto e não sabido.

O Dr.º **ALEXANDRE AMARO PEREIRA**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Deputado Odon Bezerra, nº. 184, Empresarial João Medeiros, PISO E1 – Tâmbiá, CEP 58020-500, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01104.2007.004.13.00-0, que tem como reclamante **HÉLIO MANOEL DA SILVA** e reclamada **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, na qual pleiteia o reclamante as seguintes verbas trabalhistas: benefícios da Justiça gratuita; horas extras e reflexos sobre os

13º salários, férias acrescidas de 1/3, multa de 40%, contribuições previdenciárias, DSR e parcelas do seguro desemprego; pagamento do aviso prévio indenizado; férias integrais do período de 2005/2006; férias proporcionais do período de 2006/2006, todas acrescidas de 1/3 constitucional; 13º salários relativos ao período de 2005, de forma proporcional e integral relativo ao período de 2006; FGTS de todo o período acrescido da multa de 40%; multa do Art. 477 da CLT e multa estabelecida no Art. 467 da CLT, no importe de 50% sobre o montante das verbas em caso de inadimplência; fornecimento das guias para recebimento do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme súmula 389 do TST, anotações na CTPS do reclamante com data de admissão em 01/08/2005 e rescisão em 31/12/2006. E, por estar a reclamada em local incerto e não sabido, requereu que fosse a mesma notificada por meio de edital para comparecimento à audiência inaugural a realizar-se em **28/02/2008 às 09:15 horas** nesta unidade judiciária.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, endereço supracitado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, eu, Carlos André Martins Soares, Chefe de Serviço OS nº. 04/2004, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ANDRADE E AGRÁ LTDA.

De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: **ANDRADE E AGRÁ LTDA**, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo de nº **01032.2007.007.13.00-0**, em que são partes: **SILVIA LETICIA ROLIM DA CUNHA**, reclamante e **ANDRADE E AGRÁ LTDA**, reclamada.

“ Isto posto, acolho em parte os pedidos formulados por **SILVIA LETICIA ROLIM DA CUNHA** nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de **ANDRADE E AGRÁ LTDA**, condenando esta a pagar a reclamante, os seguintes títulos: aviso prévio; férias Integrais 2004/2005 e 2005/2006 e proporcionais 7/12, todas acrescidas do adicional de 1/3; 13º salário proporcional 2007 (5/12); FGTS mais 40% de todo o período; multa do art. 477 da CLT; 11,5 horas extras semanais e seus reflexos sobre os demais títulos. Tudo em fiel observância a fundamentação supra, que passa a ser parte integrante do presente decism, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins. Transitada em julgada a presente decisão, deverá a reclamada efetuar espontaneamente, no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre tal valor, na forma estipulada pelo art. 475-J do CPC. Dê-se ciência ao INSS do teor da presente decisão e demonstrativo de cálculos para os devidos fins. Custas de R\$ 173,00, calculadas sobre R\$ 8.650,24, valor da condenação, pela reclamada. Ciente o reclamante nos termos do Enunciado 197 do TST. Intime-se a reclamada por edital. ”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada - **ANDRADE E AGRÁ LTDA**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 26 dias do mês de dezembro ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

GUTTENBERG FALCONI DE C. JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

16 - 2004.82.01.002528-8 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e NEGO-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

17 - 2004.82.01.003485-0 GONÇALA ANDRADE DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação ao cumprimento da obrigação alegada na petição de fl. 249 do INSS.

18 - 2006.82.01.000403-8 VANDA SILVA CARNEIRO (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE in totum a pretensão autorial.Em face da sucumbência da autora, fica condenada em honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, além das custas processuais. Sentença não sujeita à remessa necessária.P. R. I.

19 - 2007.82.01.001956-3 MIRALDA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO, WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido requerido pela parte autora de fls. 39/49 pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2004.82.01.000347-5 SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). A União demonstrou o cumprimento da sentença proferida nesta segurança às fls. 111/114. Vistas ao impetrante, por 05 dias, acerca dos epígrafados documentos.

21 - 2007.82.01.003137-0 GILNEY SILVA PORTO (Adv. SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, nos termos do artigo 7.º, inciso II da Lei nº 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada que garanta ao impetrante o direito de participar da formatura e de todos os seus atos solenes, conferindo-lhe o respectivo grau e, por fim, expedindo o seu diploma de formação no curso superior de Medicina. Defiro, ainda, o pedido de assistência judiciária gratuita. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que cumpram esta decisão e para apresentarem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7.º, inciso I da Lei nº 1.533/51. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Cumprase com prioridade. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2004.82.01.003285-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x AURELIO LOPES GOUVEIA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). Desarquivem os autos dos processos 00.0037437-7, 00.0037427-0, 00.0037435-0, 00.0037444-0, 00.0037445-8, 00.0037442-3 para que o patrono da parte embargada promova a habilitação de sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, respectivamente, de José Miguel de Maria, Maria Rita do Espírito Santo, José Francisco dos Santos, Nerci Maria da Conceição, Osmar Pereira de Melo e Maria Bernardo de Sousa. Após, intime-se.

23 - 2004.82.01.003803-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MARIA ENEDINA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 3.107,34 (três mil, cento e sete reais e trinta e quatro centavos), atualizado para agosto de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de pequeno valor; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária 99.0100898-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904).P.R.I.

24 - 2006.82.01.000256-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$

7.483,82 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), remissivo a novembro de 2006, conforme cálculos da contadoria do juízo de fls. 26/27. Em face da sucumbência total da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos arts. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei nº 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente; b) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária nº 00.0030203-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904).P.R.I.

25 - 2006.82.01.001687-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MARIA FLOR DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.574,25 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizado para julho de 2007, já inclusos os honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei nº 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/35 para os autos da Ação Ordinária nº 00.0030278-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. nº 522.904).P.R.I.

26 - 2006.82.01.002593-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x IRENE RAFAEL BORGES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.156,23 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), remissivo a outubro de 2006, já inclusos os honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total dos embargados, condeno-os a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos arts. 20, § 4º, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei nº 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 42/51 para os autos da Ação Ordinária nº 00.0034066-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. nº 522.904).P.R.I.

27 - 2006.82.01.002998-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x JOAO CICERO MONTEIRO e OUTRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM). Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o embargado do inteiro teor da sentença, bem como para contra-razões.

28 - 2006.82.01.004199-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x SEVERINO VINDOURA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, BRUNO CESAR BRITO MENDES). Vistos, etc. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 409,10 (quatrocentos e nove reais e dez centavos), atualizado para maio de 2007, já inclusos os honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei nº 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 59/61 para os autos da Ação Ordinária nº 2001.82.01.002638-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. nº 522.904). P.R.I.

29 - 2007.82.01.000651-9 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ÉRICO FABRICIO DOS

SANTOS SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 234,05 (duzentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), remissivo a agosto de 2007, já inclusos os honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos arts. 20, § 4º do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50, por ser ele beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei nº 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 22/28 para os autos da Ação Ordinária nº 2004.82.01.001968-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. nº 522.904). Nos moldes do Provimento nº 18 do Eg. TRF 5ª Região, de 27 de Agosto de 2003, desapensem-se os autos do Agravo de Instrumento, remetam-se os mesmos ao arquivo, certifique-se e juntem-se as cópias necessárias aos presentes autos.P.R.I.

30 - 2007.82.01.000873-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x VALNEY NEVES SALES (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Vista às partes por 10 (dez) dias.

31 - 2007.82.01.002169-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARIA CELESTE SILVEIRA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 2.062,55 (dois mil, sessenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), remissivo a outubro de 2007, já inclusos os honorários de sucumbência. Considerando o fato de a embargante ter decaído de parte mínima do pedido, condeno as embargadas a pagar-lhes honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC, devendo o referido valor ser compensado quando da expedição da Requisição de Pagamento. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de pequeno valor; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária 00.0029730-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904).P.R.I.

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
 ALEX SOUTO ARRUDA-3,29
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-27
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-31
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-22,28
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-18
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-31
 AURORA DE BARROS SOUZA-16
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-24,28
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-27
 EDSON BATISTA DE SOUZA-24
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-24
 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-19
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-15
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-10
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-24
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-28
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-3
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-9
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-13
 JOAO CAMILO PEREIRA-22
 JOAO FELICIANO PESSOA-13
 JOAO MOURA MONTENEGRO-14
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-24
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-15
 JOSE RAMOS DA SILVA-20
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,9
 JOSEFA INES DE SOUZA-23,26
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14
 MANOEL GOMES DA SILVA-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,24,25,28
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-24
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-29
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-30
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-26
 RICARDO POLLASTRINI-14
 RINALDO BARBOSA DE MELO-17
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-30
 ROSENO DE LIMA SOUSA-22
 SALVADOR CONGENTINO NETO-12,14
 SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI-21
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-23,24,25
 SEM ADVOGADO-12,20
 SEM PROCURADOR-10,15,16,17,18,19,20,21
 TALES CATAO MONTE RASO-1,4,5,6
 TÂNIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-7
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2

VITAL BEZERRA LOPES-1,5,6
 WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-19
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000697-3/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013650-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FARMACIA SANTA ISABEL LTDA ME e outro
DEVEDOR(ES): FARMACIA SANTA ISABEL LTDA ME (CPF/CNPJ:40.962.367/0001-00). MANOEL BERTO LAURENTINO (CPF/CNPJ:082.039.544-72).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.182,59 (atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 05 000080-55, 42 6 05 001826-37**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000698-8/2007

PROCESSO Nº: 2002.82.00.007209-1
 Processo Apenso: 2002.82.00.007210-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PIZZA FINESSE LTDA
DEVEDOR(ES): PIZZA FINESSE LTDA (CPF/CNPJ:01.789.785/0001-96).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.390,68 (atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42402000752-61, 42402000753-42**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000699-2/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004176-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA MANAIM LTDA
DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA MANAIM LTDA (CPF/CNPJ:02.467.236/0001-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.975,59 (atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000134-10, 42605000204-91, 42605001691-00, 42606000770-10, 42706000057-85**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro

face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda ou o número da conta para depósito, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para transferência da quantia.” De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000534-7/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 04/12/2007
PROCESSO 00.0011823-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: OTAVIO CABRAL IND E COM DE RACOES LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE OTAVIO CABRAL IND E COM DE RAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Otávio Batista Cabral Filho (CPF 110.351.104-15), bem como deste, na condição de co-responsável
CDA42296000038

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda ou o número da conta para depósito, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para transferência da quantia.” De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000535-1/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 04/12/2007
PROCESSO 00.0011693-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ORLANDO CABRAL DE GOIS
INTIMAÇÃO DE ORLANDO CABRAL DE GOIS, CPF: 026.598.674-53
CDA42186000013

FINALIDADE Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) **Isto Posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais”. *Bem como* do despacho de fls. 45, a saber: “Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000537-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 05/12/2007
PROCESSO 00.0011215-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ZEJAMILDO MEDEIROS DA NOBREGA
INTIMAÇÃO DE ZEJAMILDO MEDEIROS DA NOBREGA, CPF/CGC: 033473704-49
CDACE050891865

FINALIDADE Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujas redações seguem abaixo transcritas: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários” “Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.” De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000538-5/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 05/12/2007
PROCESSO 00.0018307-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J J BARBOSA & CIA LTDA
INTIMAÇÃO DE J. J. BARBOSA & CIA LTDA, em seu representante legal
CDA4229677139

FINALIDADE Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujas redações seguem abaixo transcritas: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.” “Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.” De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000539-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 05/12/2007
PROCESSO 00.0017808-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MARCOZILDO LTDA
INTIMAÇÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MARCOZILDO LTDA (CNPJ 24.221.624/0001-05)
CDA4229785931

FINALIDADE Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujas redações seguem abaixo transcritas: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.” “Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.” De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000540-2/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 05/12/2007
PROCESSO 2004.82.01.005438-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INCOART INDUSTRIA DE COUROS E ARTEFATOS LTDA - ME e outro
CITAÇÃO DE ADEILTON FREIRE DA SILVA (CPF 893.180.134-34), na qualidade de co-responsável
NATUREZA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA/SIMPLES
CDA4240400188094
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.670,48, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida. **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000541-7/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 05/12/2007
PROCESSO 2006.82.01.000127-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FIO TEX REPRESENTACOES LTDA e outro
CITAÇÃO DE FIO TEX REPRESENTAÇÕES LTDA

(CNPJ 09.355.371/0001-60), através de **VALTER PEREIRA MINÁ (CPF 040.148.634-68), bem como deste, na condição de co-responsável**
NATUREZA DA DÍVIDA IMPOSTO
CDA4220400028254, 4220500074550, 4260200264972, 4260200265006, 4260300443666, 4260400124406, 4260400137494, 4260400297424, 4260500113406, 4260500113589, 4270200056331, 4270400038817

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 24.635,90, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida. **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000542-1/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 06/12/2007
PROCESSO 00.0015960-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SPOT LIGHT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE SPOT LIGHT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, em seu representante legal, CNPJ: 41.134.560/0001-16
CDA42298020831

FINALIDADE Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) **Isto Posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil Sem condenações em honorários. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. *Bem como* do despacho de fls. 45, a saber: “Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões, por edital. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000543-6/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 06/12/2007
PROCESSO 00.0012102-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NOVA NORDESTE COMERCIAL LTDA
INTIMAÇÃO DE NOVA NORDESTE COMERCIO LTDA, em seu representante legal, CPF/CGC: 08.105.439/0013-24
CDA4269700653602

FINALIDADE Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) **Isto Posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil Sem condenações em honorários. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. *Bem como* do despacho de fls. 45, a saber: “Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões, por edital, considerando o teor da certidão de fl. 09v. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000524-3/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 04/12/2007
PROCESSO 00.0018045-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: OTAVIO BATISTA CABRAL FILHO
INTIMAÇÃO DE OTAVIO BATISTA CABRAL FILHO (CPF 110.351.104-15)
CDA4219798939

FINALIDADE Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujas redações seguem abaixo transcritas: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente,

julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.” “Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.” De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000525-8/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/12/2007
PROCESSO 2006.82.01.001547-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: GRANJEIRO SALGADOS COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA
CITAÇÃO DE GRANJEIRO SALGADOS COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA, em seu representante legal CPF/CNPJ: 41.214.636/0001-13
NATUREZA DA DÍVIDA FGTS
CDAFGPB200100166

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.103,00 (Hum mil, cento e três reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida. **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000526-2/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/12/2007
PROCESSO 2000.82.01.004154-9
APENSOS 2000.82.01.003812-5, 2000.82.01.004155-0
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SUPER MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA e outro
CITAÇÃO DE SUPER MINI PREÇO SUPERMERCADOS LTDA - CNPJ: 24.225.285/0001-53, em seu representante legal
NATUREZA DA DÍVIDA IRPJ
CDA42299001744-07, 42699004592-65, 42699004591-84

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 235.778,49 (Duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida. **ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR** Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000527-7/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 04/12/2007
PROCESSO 00.0018466-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EPIL EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDUSTRIAL LTDA
INTIMAÇÃO DE EPIL - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 11.990.678/0001-85), na pessoa de seu representante legal, Sr. Severino Ferreira Dantas (CPF 151.054.904-87)
CDA4229660830

FINALIDADE Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujas redações seguem abaixo transcritas: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários” “Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.” De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auruniao.pb.gov.br 3218.6518

